



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 090/2021

Institui normas de funcionamento e utilização do Programa Social Armazém da Família, estabelecido no Município de Pinhais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de criar as normas de funcionamento e utilização do programa social Armazém da Família, resolve:

Art. 1º O Armazém da Família é um programa social destinado a apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, com renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, da base nacional vigente, residentes no município de Pinhais, com a finalidade de reduzir seus gastos na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais produtos que visem a promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Parágrafo Único. Entende-se por renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros de uma família, independentemente da fonte ou natureza.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Executivo, que recebam até 05 (cinco) salários mínimos mensais, considerando o cômputo exclusivo do salário base, poderão fazer o cadastro no Armazém da Família de Pinhais, independente do município de residência.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa referido no *caput* do art. 1º desta Portaria, as famílias deverão cadastrar-se no Departamento de Agricultura e Abastecimento – DEAAB, situado na Rua América do Sul, 682 – Centro – Pinhais.

Parágrafo único. Todos os usuários do Programa deverão recadastrar seus dados, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Para a realização do cadastro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - CPF;

IV - Comprovante de residência, expedido com no máximo 3 (três) meses de antecedência ao cadastro, em nome do usuário ou dependente, tais como:

a) faturas de luz;

b) água;

c) telefone.

V - Comprovante de rendimento dos membros da família, tais como:

a) contracheque;

b) comprovante de seguro desemprego;

c) extrato detalhado do INSS, nos casos de aposentado, pensionista ou beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

d) cópia da declaração anual de imposto de renda, se declarante.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I a III deverão ser de todos os membros da composição familiar, sendo facultada, no caso de crianças, a apresentação apenas da certidão de nascimento, caso não disponham de Carteira de Identidade.

§ 2º Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc), passaporte, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira de habilitação (modelo com foto) e documentos digitais que contenham foto.

§ 3º O Departamento de Agricultura e Abastecimento – DEAAB realizará pesquisa junto à Secretaria da Receita Federal para verificar se o usuário declara imposto de renda e, em caso afirmativo, será solicitada ao interessado a respectiva declaração para avaliação da liberação do benefício.

§ 4º A família, cujo membro seja sócio de empresa ativa, não poderá cadastrar-se no Programa, com exceção do Simples Nacional e MEI.

§ 5º O cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um titular responsável pela unidade familiar.

§ 6º Para as famílias que não possuírem renda expressamente comprovada, por desenvolverem atividades de forma autônoma, o cadastro será concedido após a realização de verificações, junto aos órgãos competentes, por parte do Departamento de Agricultura e Abastecimento - DEAAB.

Art. 5º Cada família cadastrada terá direito à obtenção de um único cadastro, que poderá ser utilizado pelo responsável da família e seus dependentes cadastrados.

§ 1º Não sendo possível a compra diretamente pelo responsável da família ou por dependente cadastrado, em razão de idade avançada, necessidades especiais ou enfermidade, a compra poderá ser realizada por parente próximo ou por pessoa autorizada, desde que o mesmo tenha sido previamente cadastrado junto ao DEAAB.

I - A validade deste cadastro será diferenciada em função do tempo atestado no laudo como necessário para que o autorizado substitua o titular.

§ 2º Sendo necessária a presença de um acompanhante durante o acesso ao Armazém da Família durante as compras, a situação será avaliada pelo DEAAB, o qual poderá solicitar laudo médico para comprovar a necessidade de inclusão do acompanhante.

§ 3º Será permitida somente a entrada no Armazém da Família do titular, dos dependentes, acompanhantes e pessoas autorizadas devidamente cadastradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O cadastro deverá ser renovado anualmente ou conforme informação contida no comprovante de compra.

Art. 7º Para o acesso ao Armazém da Família, o usuário deverá apresentar o número do cadastro de pessoa física - CPF, acompanhado de documento de identidade que contenha foto.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identidade aqueles descritos no § 2º, do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Cada família cadastrada poderá efetuar compras no Armazém da Família, até o limite máximo de 1 (um) salário mínimo por mês, observadas as quantidades máximas de produtos por compra.

Art. 9º O Município de Pinhais não interferirá na política de preços de produtos de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais produtos que visem a promoção da saúde e qualidade de vida da população atendida pelo programa social Armazém da Família, cuja regulação de preços será feita pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) do Município de Curitiba, a quem também compete a aquisição de tais produtos mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único. O Município de Pinhais seguirá as determinações da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) do Município de Curitiba quanto:

I - ao limite máximo de compra mensal e o limite máximo de compra por item, visando o atendimento a todos os usuários;

II - ao limite máximo de compra por item, em atendimento à necessidade transitória de excepcional interesse público, considerando o caráter social do programa e a excepcionalidade da ocasião.

Art. 10. Os produtos adquiridos no Armazém da Família devem ser destinados exclusivamente ao consumo da família cadastrada, sendo vedada a compra para terceiros, para venda ou uso comercial, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. Caso os usuários constatem alguma anormalidade nos produtos adquiridos, que os tornem impróprios para consumo ou apresentem algum defeito de fabricação, poderão solicitar a troca dos mesmos mediante apresentação do comprovante de compra no prazo máximo de 30 (trinta) dias para produtos perecíveis e 90 (noventa) dias para não perecíveis.

Art. 12. O pagamento das compras efetuadas no Armazém da Família poderá ser feito em dinheiro, cartões de débito (Visa Electron, Maestro, Elo), cartões-alimentação (Abrapetite, Brasil Convênio, Personal Card, Triocard, Life e Sulcard).

Art. 13. O DEAAB, periodicamente, adotará medidas para verificação da consistência das informações cadastrais e poderá solicitar documentos para realização de correções e atualizações, obedecendo o direito ao contraditório e à ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Caso seja constatados a inexatidão das informações cadastrais ou o desvio da finalidade por parte do usuário, o DEAAB notificará o mesmo para que justifique, esclareça ou regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 072/2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 28 de junho de 2021.

JOSÉ MARTINS DOS SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2021 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p60db11178caaf>

